

VOTO

PROCESSO: 48500.005697/2002-63

INTERESSADO: Alfred Klotz do Brasil Ltda.

RELATOR: Diretor Tiago de Barros Correia

RESPONSÁVEL: Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG.

ASSUNTO: Revogação da autorização da Usina Termelétrica – UTE Klotz Corumbá, outorgada à empresa Alfred Klotz do Brasil Ltda., por meio da Resolução nº 430, de 26 de agosto de 2003, localizada no município de Corumbá, estado de Mato Grosso do Sul.

I - RELATÓRIO

1. Em 10 de julho de 2008, a empresa Alfred Klotz do Brasil Ltda. solicitou a revogação da outorga da Usina Termelétrica - UTE Klotz Corumbá.
2. Em 25 de agosto de 2008, por meio da Nota Técnica nº 84/2008-SFG/ANEEL, a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG recomendou a revogação da outorga do empreendimento em tela, por solicitação da empresa.
3. Em 21 de julho de 2009, em reunião realizada nas dependências da SFG, a empresa Mastterpar Participações & Consultoria Ltda., representante legal da empresa Alfred Klotz do Brasil Ltda. solicitou que a ANEEL suspendesse o processo de revogação da outorga desse empreendimento, para avaliar possibilidades de retomar a implantação do projeto.
4. Em 17 de outubro de 2014, por meio do Memorando nº 777/2014-SFG/ANEEL, a SFG questionou a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG acerca da possibilidade de se considerar o pedido original da empresa para revogar a outorga da UTE Klotz Corumbá, o que evitaria a abertura de processo punitivo de revogação dessa outorga nos termos da Resolução Normativa nº 564, de 9 de julho de 2013.
5. Em 20 de julho de 2015, mediante Nota Técnica nº 525/2015-SCG/ANEEL, a SCG fez a análise do assunto, encaminhando o Processo para deliberação da Diretoria Colegiada.
6. A minuta de Resolução foi analisada e chancelada pela Procuradoria Geral.

7. Em 23 de julho fui sorteado Diretor Relator.
8. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

9. Trata-se da solicitação formulada pela empresa Alfred Klotz do Brasil Ltda., para revogação da outorga de autorização para implantar e explorar a Usina Termelétrica - UTE Klotz Corumbá. Esse empreendimento foi outorgado com 176.000 kW de Potência Instalada, utilizando gás natural como combustível.
10. A possibilidade de solicitação de revogação da autorização, por solicitação da autorizada, está prevista no inciso IV do §1º do art. 4º da Resolução Autorizativa nº 430, de 26 de agosto de 2003.
11. Em 25 de agosto de 2008, por meio da Nota Técnica nº 084/2008-SFG/ANEEL, a SFG se posicionou favorável ao deferimento do pedido da Alfred Klotz do Brasil de revogação da outorga para implantação e exploração da UTE Klotz Corumbá. Por meio da Correspondência s/n de 10 de julho de 2008, a empresa relatou a impossibilidade da assinatura de contrato de fornecimento de gás junto à Companhia de Gás do Estado do Mato Grosso do Sul, o que inviabilizou o empreendimento.
12. Entretanto, em reunião de 21 de julho de 2009 realizada na SFG, representantes legais da empresa requereram que o processo de revogação fosse sobrestado, no intuito de se avaliar possibilidades para a retomada da implantação do projeto. Desde então, o empreendedor não envidou esforços para a sua implantação até a presente data, o que motiva a conclusão do processo de revogação sobrestado.
13. Por meio do Memorando nº 777/2014-SFG/ANEEL, reitera-se não haver óbices para a revogação da outorga da UTE Klotz Corumbá, com base nas manifestações das demais áreas técnicas da ANEEL (SRT, SRD e SEM).
14. Adicionalmente, a SCG verificou que a energia proveniente dessa usina não foi comercializada no Ambiente de Contratação Regulada – ACR. Também não foram encontrados registros de inadimplências em nome da interessada, ou dos integrantes de sua cadeia societária, nos sistemas de controle das áreas de fiscalização da ANEEL, não havendo, portanto, impedimentos para a pretendida revogação.

III - DIREITO

15. A presente decisão tem amparo legal, considerando:

- a) Inciso II, do art. 3º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004;
- b) Art. 7º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996;
- c) Resolução Autorizativa nº 430, de 26 de agosto de 2003;
- d) Resolução Autorizativa nº 218, de 05 de maio de 2004;
- e) Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009; e
- f) Pareceres Referenciais nº 178/2015-PFANEEL/PGF/AGU e nº 321/2015-PFANEEL/PGF/AGU.

IV – DISPOSITIVO

16. Do exposto, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005697/2002-63, voto pela emissão de Resolução Autorizativa, conforme minuta em anexo, que visa revogar a outorga de autorização da Usina Termelétrica - UTE Klotz Corumbá, outorgada à empresa Alfred Klotz do Brasil Ltda., por meio da Resolução nº 430, de 26 de agosto de 2003, localizada no município de Corumbá, estado de Mato Grosso do Sul.

Brasília, 11 de agosto de 2015.

TIAGO DE BARROS CORREIA
Diretor



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº _____, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Revoga a autorização para explorar a Usina Termelétrica – UTE Klotz Corumbá, outorgada à empresa Alfred Klotz do Brasil Ltda., por meio da Resolução nº 430, de 26 de agosto de 2003, localizada no município de Corumbá, estado de Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.005697/2002-63, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 430, de 26 de agosto de 2003, referente à autorização para explorar a Usina Termelétrica – UTE Klotz Corumbá, com 176.000 kW de potência instalada, localizada no município de Corumbá, estado de Mato Grosso do Sul, outorgada à empresa Alfred Klotz do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.397.248/0001-51.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº . **Processo nº** 48500.005697/2002-63. **Interessado:** Alfred Klotz do Brasil Ltda. **Objeto:** Revogar a Resolução nº 430, de 26 de agosto de 2003, referente à autorização para explorar a Usina Termelétrica – UTE Klotz Corumbá, com 176.000 kW de potência instalada, localizada no município de Corumbá, estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO